

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**  
AÇÃO, RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI No. 1.012/95, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1995

Anistia o pagamento do IPTU relativos aos Exercícios Financeiros de 1993 e 1994 e dá outras providências. •

O Prefeito Municipal de Morada Nova,

Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Ficam anistiados os pagamentos das contribuições relativas ao IPTU-Imposto Predial e Territorial Urbano, correspondentes aos Exercícios Financeiros dos anos de 1993 e 1994.

Art. 2º. - Os impostos prolatados no artigo 1º, desta Lei, além da anistia, não poderão ser inscritos na Dívida Ativa do Município de Morada Nova.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Faço da Prefeitura Municipal de Morada Nova, em 30 de Novembro de 1995.

  
GLAUBER BARBOSA CASTRO  
PREFEITO MUNICIPAL